PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.206 DE 11 DE ABRIL DE 1989

DENOMINA ESTRADA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Frutal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Alceu Silva Queiroz, Prefeito Municipal, sanciono a seguintelei:

Art. 1º - Fica denominada de RODOVIA JORNALISTA RUY MESQUITA e via municipal discriminada no Plano Rodoviário sob o nº 030, que liga Frutal ao povoado de Vila Barroso.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o Estado de Minas Gerais, Departamento de Estradas de Rodagem, ou outro Departamento congenere, no sentido de passar a rodovia a que se refere o artº 1º desta Lei, para a competência do Estado de Minas Gerais, cabendo a este a manutenção e conservação da mesma.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.975 de 28 de novembro de 1985, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 11 de abril de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 22 Fls. 10V
FRUTAL 24 / 04 / 89